

**FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA – FACER
CURSO DE DIREITO**

JOBSON ROSA FERACINE

**RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS JUNTO AO
SISTEMA PRISIONAL NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO**

RUBIATABA/ GO

2016

**FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA – FACER
CURSO DE DIREITO**

JOBSON ROSA FERACINE

**RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS JUNTO AO
SISTEMA PRISIONAL NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO**

Monografia apresentada no Curso de Direito da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba sob a orientação do Professor Edilson Rodrigues como requisito parcial para aprovação no curso e integralização do currículo.

RUBIATABA/GO

2016

JOBSON ROSA FERACINE

**RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESIDIÁRIOS JUNTO AO
SISTEMA PRISIONAL NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO**

COMISSÃO JULGADORA
MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE GRADUADO PELA FACULDADE
DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

RESULTADO: _____

Orientador(a) _____

Professor Edilson Rodrigues

1º Examinador(a) _____

2º Examinador(a) _____

RUBIATABA/GO

2016

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho monográfico primeiramente a Deus, pelo seu amor incondicional dispensado a mim e por sua misericórdia que é eterna, a Nossa Senhora Aparecida minha redentora e aos meus pais, minha esposa e filhos, aos meus familiares pela paciência, compreensão e confiança. Aos meus amigos por entenderem a minha ausência. Aos colegas pelos anos de cumplicidades, agradeço a meu professor orientador que teve paciência, dedicação e sabedoria que muito me ajudou e me incentivou a concluir este trabalho. Aos mestres pela dedicação e paciência. A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado. E com coração apertado, ao meu pai que não se encontra mais entre nós, meu anjo no céu, que tanto acreditou em mim.

AGRADECIMENTOS

À Deus, por ter me concedido a graça de superar todas as dificuldades e limitações e chegar até aqui, a sua mãe e minha Nossa senhora Aparecida por ser sempre minha intercessora junto ao seu filho Jesus.

E um sonho sendo realizado. Não há palavras que define a felicidade do momento! Agradeço primeiramente a Deus por me permite a concluir mais essa etapa. Aos meus pais, aos meus familiares pela paciência, compreensão e confiança, aos meus amigos por entenderem a minha ausência. Aos colegas pelos anos de cumplicidades. Agradeço a meu professor orientador pela paciência, dedicação e sabedoria que muito me ajudou e me incentivou á concluir este trabalho. Aos mestres pela dedicação e ensinamentos que levarei comigo por toda vida. A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado. E com coração apertado, ao meu pai que já não se encontra entre nós, meu anjo no céu, que tanto acreditou em mim.

“Eu cuidei das coisas do Senhor, e ele cuidou das minhas”.

Francisco Venancio de Amorim

LISTA DE SÍMBOLO

RESUMO

O presente trabalho terá com objetivo geral o desejo de demonstrar academicamente se o Sistema Prisional de Rubiataba-GO está sendo eficaz ou não em relação a ressocialização dos presos e ex-detentos. Será dividido em três capítulos específicos, quais sejam: Compreender se a sociedade está segura com o método de ressocialização dos presos e ex-detentos; investigar na prática o que o Estado por meio do sistema prisional está fazendo para a ressocialização dos presos e ex-detentos no Município de Rubiataba-GO; e se o Poder Judiciário da Comarca de Rubiataba-GO promove a efetivação do cumprimento de direitos e garantias constitucionais por meio das políticas públicas.

PALAVRAS CHAVE: Rubiataba-GO, ressocialização, ex-detentos.

ABSTRACT

This work will be general-purpose the desire to demonstrate Academically the Prison System Rubiataba -GO is effective or not being in relation to rehabilitation of prisoners and former detainees , which will be divided into three specific chapters , namely: Understanding the society is safe with the rehabilitation method of prisoners and ex - prisoners ; Investigate in practice what the state through the prison system is doing to the rehabilitation of prisoners and former prisoners in the city of Rubiataba -GO ; and the Judiciary of Rubiataba -GO County in effecting the fulfillment of constitutional rights and guarantees through public policy.

KEY WORDS: Rubiataba –GO, rehabilitation, ex – prisoners.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	MUNICÍPIO DE RUBIATABA E O MÉTODO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESOS NO SISTEMA CARCERÁRIO.....	13
2.1	Noções Gerais	13
2.2	Sistema Prisional	14
2.3	Execução Penal.....	15
2.4	Método de Ressocialização dos Presidiários.....	17
2.5	Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.....	19
3	INVESTIGAÇÃO NA PRÁTICA: O QUE A POLÍTICA PÚBLICA, POR MEIO DO SISTEMA PRISIONAL, ESTÁ FAZENDO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESOS NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA- GO	23
4	PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RUBIATABA-GO NA EFETIVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS POR MEIO DAS POLÍTICA PÚBLICAS.....	31
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
	REFERÊNCIAS.....	39
	ANEXO	41

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se justifica pela importância da ressocialização do condenado, tendo em vista o seu retorno para o seio da sociedade. Nesse compasso, observa-se a ação do Estado com métodos de políticas públicas para a ressocialização tem sido desproporcional em comparação com o grau de importância do assunto investigado.

Cumprido ressaltar, que a técnica utilizada no desenvolvimento deste trabalho científico foi a de compilação de dados e a de pesquisa de campo.

Pode-se pressupor, em relação ao referencial teórico da pesquisa científica, tendo como guia principal as indagações de Cezar Roberto Bitencourt com sua obra Curso de Execução Penal.

Partindo desse pressuposto anterior, observa-se que o objetivo desta pesquisa acadêmica foi analisar a aplicação das políticas públicas na ressocialização do apenado no Município de Rubiataba-GO. Com esse fim de procurar estudar a importância do instituto da ressocialização frente o retorno do apenado para a sociedade.

Nesse contexto, no primeiro capítulo investigou-se a localização do Município de Rubiataba e o que as medidas administrativas podem fazer para reinserir o apenado e ressocializar tomando como parâmetro a Lei n. 7.210/84 e CF/88.

Já no segundo capítulo, evidenciou-se, com base na entrevista de autoridades da localidade, que as políticas públicas estão sendo aplicadas, porém em passos lentos prejudicando a dignidade dos detentos.

No terceiro e último capítulo, a partir da comparação das entrevistas das autoridades e a Lei n. 7.210/84 e CF/88, percebeu-se que a execução da pena e o sistema prisional do município em estudo não está cumprindo com os preceitos legais. Por esta razão, tem-se que repensar a forma prática que tem acontecido na execução da pena, em função do cumprimento da Lei de Execução Penal¹ e da Constituição da República, mais especificamente na ressocialização do apenado.

O trabalho foi desenvolvido pelo método indutivo que observa a conclusão do trabalho por meio de ideologias de outros autores. A respeito, Markoni e Lakatos (2010, p. 68) prelecionam: “indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados

¹ BRASIL. **Lei de Execução Penal** nº 7.210, de 11- 07- 1984.

particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal não contida nas partes examinadas”.

2 MUNICÍPIO DE RUBIATABA E O MÉTODO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESOS NO SISTEMA CARCERÁRIO

2.1 Noções Gerais

Preliminarmente, para que possamos começar nossa investigação científica vale destacar alguns pontos a respeito do Município de Rubiataba-GO, que fica localizado no Centro Oeste, Estado de Goiás, mais especificamente no Vale do São Patrício.

Veja a respeito, o que nos mostra a biblioteca do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)²:

Rubiataba foi primitivamente habitada por elementos dedicados à formação de lavouras, registrando-se os pioneiros: José Custódio, Manoel Francisco do Nascimento e Gabriel Pereira do Nascimento, que chegaram à região em 1945. O projeto do núcleo populacional surgiu, efetivamente, em 1949, por iniciativa do Governo do Estado, objetivando a criação de uma colônia agrícola na mata de São Patrício. Em 1950, iniciou-se, sob a planificação, a construção da colônia, com o nome de "Rubiataba" (rubiácea = café; e taba = aldeia), em virtude da existência do cafezal nativo, cultura que dominou a região na época. Uma área de 150.000 quinhões de terras de cultura que, foi dividida em 3.000 quinhões de 10 alqueires goianos, doados aos agricultores vindos de várias partes do País. Em 1952, o povoado já apresentava características de cidade, mais de 20.000 habitantes, com notável particularidade; todas as ruas e praças, critério ainda mantido, recebem a denominação de "madeiras" e "frutas" (Rua Jatobá, Aroeira, etc.). Cidade planejada desenvolveu-se rapidamente, passando diretamente de povoado a município, em 12 de outubro de 1953, pela Lei Estadual nº 807. Passada a fase áurea do "café" e da colonização agrícola e com a evasão de produtores para outras regiões do norte, consequência também de localização um tanto afastada da Rodovia Belém-Brasília, o grande centro urbano, cercado de terras fertilíssimas, carece de impulso para seu desenvolvimento econômico.

Devido a importância do Município acima comentado e de seus habitantes é que se passa nesse momento a estudar a metodologia usada para a ressocialização dos presidiários que nele se encontram. Nos dias atuais encontramos um cenário distinto entre nossa realidade prisional e o que é preconizado em nossa legislação. A falta de políticas públicas e o descaso com as normas existentes fazem com que a ressocialização não aconteça. Passamos a falar do sistema prisional no município de Rubiataba procurando demonstrar sua eficácia ou não e os efeitos causados no retorno à sociedade.

²Biblioteca do IBGE, Disponível em: <www.citybrazil.com.br/go/rubiataba/historia-da-cidade>
Acesso em 03 de fevereiro de 2016.

2.2 Sistema Prisional

Entende-se como sistema prisional o conjunto de medidas administrativas e instalações destinadas a cumprir com seus objetivos. Um cenário onde se pode reconhecer o amadurecimento da ciência do direito, a necessidade de respeitar os direitos humanos, a integridade física e moral do indivíduo, podemos ainda encontrar sobretudo o uso do direito penal como principal elo entre as políticas públicas e as carências e deficiências nos conflitos sociais que estão contidos nas responsabilidades das outras áreas de direitos.

Segundo Marcão Renato, Curso de Direito Penal, 10ª edição p1, A execução penal deve objetivar a integração social do condenado ou do internado, já que adotada a teoria mística ou eclética, segundo o qual a natureza retribui da pena não é buscar apenas a prevenção, mas também a humanização. Objetiva-se, por meio da execução, punir e humanizar.

Que é a ressocialização do apenado e a execução de penas privativas de liberdade? Sua existência está relacionada ao fato de que o indivíduo que praticou um determinado crime deve ser segregado do convívio social, como uma forma de proteger os indivíduos sofrendo ao mesmo tempo uma punição e uma retribuição em face da infração.

O sistema prisional também é conhecido como carcerário e age como executor de penas privativas de liberdades, tendo como função primordial a ressocialização do indivíduo infrator, objetivando fornecer condições para reinseri-lo na sociedade reeducado, para que não venha causar nenhum dano à coletividade, enfatizando a arquitetura, a segurança e respeito aos direitos humanos.

Existem normas no ordenamento jurídico brasileiro que tratam da organização do sistema penitenciário, a exemplo do art.5º inciso XLVIII da Constituição Federal de 1988, que divide as unidades penitenciárias em femininas e masculinas, por idade, pelo delito e o inciso XLIX que assegura aos presos o respeito a integridade física e moral, vejamos a respeito:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:
XLIX- A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; XLIX- É assegurado aos presos o respeito a integridade física e moral;

Nesse mesmo sentido, cita-se também a Lei de Execução Penal n. 7.210/84³, prevendo que os detentos sejam mantidos em celas com pelo menos seis metros quadrados para cada preso. Além do mais, a Constituição Federal de 1988 afirma por meio de normas que visam buscar a ressocialização do delinquente atribuindo regras que no geral devem ser respeitadas para que sejam alcançados os principais objetivos das penas privativas de liberdades.

Diante disso, vale observar o que dispõe Cezar Roberto Bitencourt (2001, p.) a respeito do conceito de ressocialização:

A ressocialização passa pela consideração de uma sociedade mais igualitária, pela imposição de penas mais humanitárias, prescindindo dentro do possível das privativas de liberdade, pela previsão orçamentária adequada a grandeza do problema penitenciário, pela capacitação de pessoal técnico, etc. Uma consequência lógica de teoria preventivo-especial ressocializadora é no âmbito penitenciário o tratamento do delinquente. A primeira contrariedade que se apresenta em relação ao tratamento penitenciário é sua eficácia diante das condições de vida que o interior prisional oferece atualmente. Em segundo lugar, mencionam-se os possíveis problemas para o delinquente e seus direitos fundamentais. Que a aplicação acarretaria. Finalmente, a terceira posição refere-se a falta de meios adequados e de pessoal capacitado para colocar em prática um tratamento penitenciário eficaz.

Assim, fica claro o entendimento da importância do Sistema Prisional, pois ele é responsável para sanar os vícios encontrados na sociedade, vícios que se encontram presentes mais especificamente em alguns indivíduos, fazendo que esse indivíduo tenha uma punição e ao mesmo tempo uma reeducação para o convívio social. Diante disso, passa-se nesse momento a uma investigação da Execução da Pena no sub-tópico a seguir. Assim mais a frente nesses estudos chegará a um resultado sobre a metodologia de ressocialização dos presidiários do município de Rubiataba.

2.2 Execução Penal

De início deve-se entender que o processo é um instrumento, um meio, que o Estado possui com a finalidade de aplicar o direito ao caso concreto, é um mecanismo que visa tutelar, resguardar direitos violados ou sob ameaça, tanto das pessoas físicas como jurídicas existentes na sociedade. Capez (2011, p13)

³ _____. **Lei de Execução Penal**, Lei nº 7.210, de 11- 07- 1984.

Nesse sentido, vale observar que o processo se divide em três fases, quais sejam: Processo de Conhecimento, de Execução e Cautelar.

Segundo os estudiosos da ciência jurídica, a fase de conhecimento vem em primeiro lugar, devido ao seu objetivo de dar o conhecimento ao juiz do fato concreto, assim, a parte interessada provoca o juízo, em sentido mais restrito e próprio. Por meio de sua instauração, o órgão jurisdicional é chamado a julgar, declarando qual das partes tem razão. Logo, a finalidade do processo de conhecimento é a pretensão ao provimento declaratório da sentença denominado sentença de mérito. Essa sentença concluirá pela procedência, quando acolher a pretensão do autor; pela improcedência quando a rejeitar.

Já em segundo lugar aparece a fase de execução que tem função jurisdicional de executar aquele título derivado da fase de conhecimento. Dessa forma, quando se trata mais especificamente do processo penal a sentença condenatória da declaração à sanção, formando assim um título executivo necessário para que a fase de execução possa fazer acontecer na prática a condenação.

Assim, configura-se o objetivo da fase de execução. A fase de execução penal visa uma prestação jurisdicional que consiste em tornar efetiva a sanção mediante a prática dos atos próprios da execução forçada.

A sentença penal condenatória, aplicando a sanção, constitui-se no título executivo necessário à efetivação do comando que emerge da própria sentença; encerrado a fase processual penal de conhecimento e constituído o título, instaura-se a fase processual de execução penal, que, apesar de peculiaridades e diferenças em confronto com a execução civil, não tem natureza diversa.

É acrescido ao conhecimento e a execução, sendo auxiliar e subsidiário, visando assegurar o êxito da primeira e segunda fase, aparece em terceiro lugar a fase processual cautelar. Seu objetivo específico é um provimento acautelatório, visa proteger um bem ou direito que será discutido em ação principal (processo de conhecimento).

O provimento cautelar funda-se antecipadamente na hipótese de um futuro provimento jurisdicional favorável ao autor, diante dos pressupostos: *Fumus boni juris* (aparência do bom direito) e do *periculum in mora* (perigo da demora). O provimento cautelar opera imediatamente, como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento definitivo, para que este não seja frustrado em seus efeitos.

Pode ser requerido de forma autônoma, ou seja, antes da propositura da ação principal ou por via incidental, quando ocorrer no curso de processo já iniciado.

Na execução a sentença será cumprida e determinada pelo juiz, podendo ser condenatória ou absolutória. Segundo Rogerio Greco (2014, P489) o Código Penal prevê duas penas privativas de liberdade a de reclusão e a detenção, sobre as quais incide uma série de implicações de Direitos penal a exemplos do regime de cumprimento de pena a será fixado nas sentenças condenatórias quando o juiz da sentença de execução condenar o réu ao cumprimento da sentença, absolutória e quando réu e

absolvido das acusações a ele imputado quando se julgar improcedente a acusação e ocorre nas hipóteses mencionadas no art. 386 do CPP.

Ressalta-se que o condenado já tem ciência da ação penal ajuizada, assim, a citação é dispensável, uma vez que foi intimado da sentença penal condenatória e exerceu o seu direito de recorrer. Contudo, a citação é necessária em casos de condenação a pena de multa, isso porque o início do cumprimento da pena fica a cargo do sentenciado, consoante dispõe o artigo 50 do Código Penal: “A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença”. Se por ventura o condenado não pagar a multa, será intimado pelo próprio juízo da condenação.

2.4 Método de Ressocialização dos Presidiários

O método de ressocialização utilizado pelo Estado em conformidade com a LEP viabilizando reintegrar o reingresso daquele que tenha infringido as normas impostas pelo Estado com os seus direitos e garantias constitucionais a ele devidos. Sendo assim, tal indivíduo, durante o cumprimento de sua pena deve ter acesso aos meios que possibilitem a sua reeducação, garantindo assim sua readaptação ao convívio social ao final de sua condenação, para que os reeducandos possam retornar ao meio da sociedade.

A realidade do sistema carcerário é marcada por denúncias de violações aos direitos humanos, principalmente por violações ao Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, pois, as penitenciárias representam verdadeiros “depósitos de gentes”. Na Justiça criminal brasileira são impetrados, diariamente, *habeas corpus* que denunciam tais violações.

A falta de vagas no sistema penitenciário, sem dúvida, contribui para a insegurança social, mas, por outro lado, representa a efetivação de constantes violações aos direitos fundamentais e humanos dos apenados, pois, muitos cumprem suas penas em regimes mais gravosos em relação aos quais foram condenados, ou seja, em total desrespeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (CF, 1º, III).

Essa situação caótica é decorrente da falta de investimentos por parte do Estado no sistema penitenciário. O Estado exige o cumprimento de obrigações por parte dos administrados, no entanto, descumpra com as suas obrigações.

O Superior Tribunal de Justiça, assim, tem-se posicionado a respeito da temática:

STJ - HABEAS CORPUS HC 168637 RS 2010/0064268-9 (STJ)

Data de publicação: 06/12/2010

Ementa: CRIMINAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO DOMICILIAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 117 DA LEP. SUPERLOTAÇÃO

DOSISTEMA CARCERÁRIO. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. PRECEDENTES DO STJ. ORDEM DENEGADA. I. Salvo raras exceções, o benefício da prisão domiciliar só deve ser concedido aos apenados que preencherem os requisitos contidos no art. 117 da Lei de Execução Penal. II. O problema da superlotação **carcerária**, enfrentado pelo Estado, não se mostra apto a justificar a concessão da benesse em comento. III. Precedentes do STJ. IV. Ordem denegada.

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 962934 MS 2007/0145328-6 (STJ)

Data de publicação: 04/05/2011

Ementa: ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRECARIIDADE DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA CARCERÁRIO ESTADUAL. SUPERLOTAÇÃO INDENIZAÇÃO EM FAVOR DE DETENTO, POR DANO MORAL INDIVIDUAL. RESERVA DO POSSÍVEL. MÍNIMO EXISTENCIAL. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. IDENTIDADE ENTRE CREDOR E DEVEDOR. CONFUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 421 /STJ. 1. Em nada contribui para a melhoria do **sistema** prisional do Brasília concessão, individualmente, de indenização por dano moral a detento submetido à superlotação e a outras agruras que permeiam (e envergonham) nossos estabelecimentos **carcerários**. A medida, quando muito, servirá tão-só para drenar e canalizar escassos recursos públicos, aplicando-os na simples mitigação do problema de um ou só de alguns, em vez de resolvê-lo, de uma vez por todas, em favor da coletividade dos prisioneiros. 2. A condenação do Estado à indenização por danos morais individuais, como remédio isolado, arrisca a instituir uma espécie de "pedágio-masmorra", ou seja, deixa a impressão de que ao Poder Público, em vez de garantir direitos inalienáveis e imprescritíveis de que são titulares, por igual, todos os presos, bastará pagar, aos prisioneiros que disponham de advogado para postular em seu favor, uma "bolsa-indignidade" pela ofensa diária, continuada e indesculpável aos mais fundamentais dos direitos, assegura dos constitucionalmente. 3. A questão não trata da incidência da cláusula da reserva do possível, nem de assegurar o mínimo existencial, mas sim da necessidade urgente de aprimoramento das condições do sistema prisional, que deverá ser feito por meio de melhor planejamento e estruturação física, e não mediante pagamento pecuniário e individual aos apenados. 4. Ademais, em análise comparativa de precedentes, acerca da responsabilidade do Estado por morte de detentos nas casas prisionais, não se pode permitir que a situação de desconforto individual dos presidiários receba tratamento mais privilegiado que o das referidas situações, sob risco.

Diante disso, passando agora a investigação dos métodos utilizados no município de Rubiataba – GO, localidade da realização do presente estudo, tem sido aplicado uma metodologia simples, porém interessante para os reeducandos, pois por meio da fabricação de artesanatos e da reconstrução do presídio⁴ espera-se que eles possam sair ressocializados.

Assim, o Município em comento pode contar com métodos, como por exemplo, a assistência religiosa: a parceria da pastoral carcerária, da Comunidade Espírita e igreja evangélica buscando através do ensinamento de Deus a reinserção do temor do castigo divino.

Nesse sentido assim dispõe o art. 24 da Lei n. 7.210/1984: Mas, mesmo diante de tais métodos aplicados pelo Município em comento, passa-se a impressão de que está passando pela

⁴ Destruição do presídio por meio de uma rebelião no ano de 2015, pelo qual ficou demonstrado a fragilidade da infraestrutura do prédio.

mesma dificuldade apontada pelo Superior Tribunal de Justiça na situação específica acima citado.

2.5 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

O Princípio da Dignidade Humana é importante na medida em que viabiliza uma convivência harmônica, pacífica e produtiva entre os indivíduos de uma coletividade. Os direitos humanos são essenciais à formação de um Estado Democrático dotado de dignidade aos seus cidadãos. Quando se fala cidadãos incluem-se também os presidiários, pois eles são cidadãos como todos os outros, isto é, gozando de direitos e garantias. O governo que nega tais direitos basilares dá causa a revoluções, guerras e revoltas, sendo o reconhecimento de tais direitos instrumentos indispensáveis à proteção da dignidade.

Diante disso veja o que dispõe COMPARATO a respeito do assunto:

A dignidade da pessoa humana não consiste apenas no fato de ser ela, diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado como um fim em si e nunca como um meio para a consecução de determinado resultado. Ela resulta também do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita. Daí decorre, como assinalou o filósofo, que todo homem tem dignidade e não um preço, como as coisas. (COMPARATO1999, p 20)

Segundo o doutrinador BORGES, 2005, p. 16

A dignidade da pessoa humana não depende de estado nem de outros qualificativos jurídicos, não nasce de um contrato nem de declaração de vontade, não está ligada aos papéis ou atividades que a pessoa desempenha, não tem relação com a capacidade. [...] a dignidade da pessoa humana independe, inclusive, do nascer com vida, pois o nascituro, mesmo sem ainda ter nascido, possui a qualidade de humano.

Nesse direcionamento, a Constituição Federal de 1988⁵ garante a busca da defesa e da realização de direitos fundamentais do indivíduo e da coletividade, nas mais diferentes áreas. Elege a instituição do Estado Democrático, o qual se destina “a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais”, assim como o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça social, bem como, seguindo a tendência do constitucionalismo contemporâneo,

⁵BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília / DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14054>. Acesso em 19 Abr 2016.
Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/1387/1074>>. Acesso em 19 Abr 2016

incorporou, expressamente, ao seu texto, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III) –como valor supremo–, definido –o como fundamento da república.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada pela Organização das Nações Unidas de 1948, traz em seu artigo 1º o seguinte: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, concluímos que, segundo esse documento, os titulares dos direitos fundamentais são “todos os homens”.

São inúmeras as definições e reflexões a respeito da conceituação da dignidade da pessoa humana. Dentre elas, as que mais se destacam são a ideologia cristã e a filosofia kantiana, as quais contribuíram para a formação do pensamento jurídico hodierno sobre o tema.

Normativamente sabe-se que se trata de um direito inerente a pessoa humana, trazido e positivado em nossa carta magna; No Brasil, o princípio da dignidade da pessoa humana ganhou destaque na Constituição Federal de 1988, e está inserido no artigo 1º, inciso III, com o seguinte texto: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e distrito federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos.

A dignidade é essencialmente um atributo da pessoa humana, independentemente de origem, raça, sexo, idade, estado civil, condição social e econômica, desvios morais ou legais, o “ser humano” deve ser respeitado e ter uma vida digna.

No que se diz respeito aos possíveis desvios morais e legais, deve-se distinguir o crime da pessoa do criminoso. O crime deve ser punido, mas a pessoa do criminoso, até no cumprimento da pena, deve ser tratada com respeito.

Porém, apesar do dispositivo constitucional, que preserva o ser homem como sujeito de direito, o que se observa no âmbito penal é o total desrespeito a essa condição basilar da existência humana, ao contrário, constata-se que o apenado é tratado como objeto, fato inconcebível em um Estado que se institui de Direito e Democrático, pois o ser humano não poderá jamais ser tratado como objeto, isto é, como mero instrumento para a realização dos fins alheios.

Diversas garantias e preceitos inerentes à pessoa do preso são dispostos na CF/1988, bem como, na Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84), o que deixa claro o objetivo de reintegração social do condenado.

Atualmente, com a influência da Sociologia do Direito têm-se falado muito no termo “função social da lei”. Pode-se indagar, portanto qual a função social da lei que impede o condenado de ser cidadão? É óbvio que tal lei não tem nenhuma função perante a sociedade.

Todo esse quadro da realidade brasileira justifica a luta para tornar o sistema punitivo menos perverso e mais humano.

Vê-se que o principal intuito da reincidência é a prevenção de novos crimes, devendo ser esta a prioridade do legislador, como já ensinava Beccaria (1999, p. 125):

É melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem-estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo o cálculo dos bens e dos males da vida.

Descreve Baratta (1991, p. 151), que ressocialização quer significar "reintegração social", já que esta condiz com um processo de comunicação e interação entre o cárcere e a sociedade, devendo, portanto, existir uma profunda transformação nesta, pois é o lugar decisivo para se buscar a solução do problema carcerário.

Baratta destaca um importante aspecto para haver possíveis avanços na ressocialização que seria a conscientização da sociedade. Ressocializar é dar ao preso o suporte necessário para reintegrá-lo à sociedade, é buscar compreender os motivos que o levaram a praticar tais delitos, é dar a ele assistência para superar tais dificuldades, oportunizando-o de ter um futuro melhor independente daquilo que aconteceu no passado.

Além da função de punir o delinquente pela prática do crime por ele realizado vem o nosso ordenamento falar da reintegração do mesmo. Entende-se a prática da ressocialização como uma necessidade de promover ao apenado as condições de ele se reestruturar a fim de que ao voltar à sociedade não mais torne a delinquir.

A execução penal deve objetivar a integração social do condenado ou do internado, já que adotada a teoria mista ou eclética, segundo o qual a natureza retributiva da pena não busca apenas a prevenção, mas também a humanização.

A ressocialização vem no intuito de trazer a dignidade, resgatar a autoestima do detento, trazer aconselhamento e condições para um amadurecimento pessoal, além de lançar e efetivar projetos que tragam proveito profissional, entre outras formas de incentivo e com ela os direitos básicos do preso aos poucos vão sendo priorizados.

Afirma a Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 1º: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”

Nesse contexto, depois de ter investigado sobre o município de Rubiataba e o método de ressocialização dos presos no sistema carcerário passa-se agora a uma investigação precisa

na prática e o que as políticas públicas, por meio do sistema prisional, está fazendo para a ressocialização dos presos no Município de Rubiataba-GO.

3 INVESTIGAÇÃO NA PRÁTICA: O QUE A POLÍTICA PÚBLICA, POR MEIO DO SISTEMA PRISIONAL, ESTÁ FAZENDO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESOS NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO

Em seguimento a investigação acadêmica, cabe a exposição das entrevistas da Juíza, do Diretor da Unidade Prisional Elias Faustino e do Delegado da Comarca de Rubiataba-GO, com o objetivo de deduzir como vem sendo ressocializado os presidiários, consoante foi mencionado no tópico acima. Nesse sentido, as entrevistas da Juíza, do diretor e do delegado de polícia aconteceram no dia 22/06/2016.

Nas entrevistas foram feitas perguntas para cada um dos entrevistados, e é interessante notar que as respostas são todas parecidas com um geral de positividade satisfatório em relação a aplicabilidade de políticas públicas para a ressocialização do apenado.

O trabalho acadêmico passa-se, então, à entrevista de número um que foram levantadas as seguintes objeções a Excelentíssima Juíza Dra. Roberta Wolp na seguinte ordem: 1 - O que o Estado (Poder Judiciário, Poder Legislativo e Poder Executivo) tem feito para concretizar o que está determinado pela CF/88 e na lei 7.210/1984 a respeito da ressocialização dos detentos no Município de Rubiataba-Go? 2- Quais as políticas públicas utilizadas para reconstruir o presídio local, após sua destruição por meio da rebelião dos detentos em 2015? 3 - Tanto a saúde física como psíquica é essencial a todo ser humano, estando ela intimamente ligada à qualidade de vida, logo como o sistema carcerário do município de Rubiataba-GO tem feito para garantir a saúde dos detentos com objetivo de ressocializar? 4 -O espaço físico no presídio está sendo suficiente para que os detentos pratiquem esporte como meio de ressocialização? 5 -Tem acontecido a participação da sociedade local na ressocialização dos detentos? 6 - Qual a visão do estado juiz sobre o sistema carcerário no município de Rubiataba- Go? 7 -Como tem feito o sistema carcerário para que os detentos venham a ter um convívio familiar? 8 -O que o Ministério Público tem contribuído para resguardar os direitos humanitários dos detentos garantidos pela CF/88, mais especificamente o da ressocialização no município de Rubiataba-Go? 9 - Como o poder judiciário tem feito para assegurar as medidas de ressocialização dos detentos do semiaberto? 10 - Existe um método utilizado pelo estado juiz para inserir os ex-detentos no mercado de trabalho no município de Rubiataba-Go? 11 - O sistema carcerário tem procurado parceria com empresários do município de Rubiataba-Go no intuito de ressocializar os detentos? 12 - O que o Conselho de Segurança do município tem contribuído na ressocialização dos detentos no município de Rubiataba-Go? 13- Você como detento acredita

que o sistema carcerário do município de Rubiataba-Go consegue ressocializar com método utilizado atualmente?14. Como o apenado do sistema carcerário do Município de Rubiataba-GO tem recebido o cumprimento de seus direitos na condição de reeducando de forma a reinseri-lo na sociedade para ser uma pessoa readaptada na comunidade?

O que o Estado (Poder Judiciário, Poder Legislativo e Poder Executivo) tem feito para concretizar o que está determinado pela CF/88 e na lei 7.210/1984 a respeito da ressocialização dos detentos no Município de Rubiataba-Go? R- O Poder Judiciário aplica as penas a cada reeducando, de acordo com sua condenação. Os benefícios de progressão de regime prisional, livramento condicional, remição, saída temporária e indulto, entre outros, tem sido garantido. Os processos de execução penal integram lista de prioridade em especial, quando se trata de reeducando preso. A juíza de direito visita constantemente a Unidade Prisional local, oportunidade em que verifica as instalações do prédio e atende os presos, bem como comunica ao Tribunal de Justiça e Conselho Nacional de Justiça informações pertinentes.

Quais as políticas públicas utilizadas para reconstruir o presídio local, após sua destruição por meio da rebelião dos detentos em 2015? R- A obra de reconstrução da unidade prisional de Rubiataba tem sido custeada pelo Conselho da Comunidade de Rubiataba-GO, municípios de Rubiataba-GO e Nova América-GO, e sociedade civil. O Estado de Goiás e a União não colaboraram até o momento.

Tanto a saúde física como psíquica é essencial a todo ser humano, estando ela intimamente ligada à qualidade de vida, logo como o sistema carcerário do município de Rubiataba-GO tem feito para garantir a saúde dos detentos com objetivo de ressocializar? R- A pergunta deve ser direcionada ao diretor da unidade prisional local.

O espaço físico no presídio está sendo suficiente para que os detentos pratiquem esporte como meio de ressocialização? R- Atualmente, o prédio da unidade prisional local não conta com área destinada a pratica de esporte pelos presos. Depois de finalizada a obra de reconstrução do local, será disponibilizada área de banho de sol, com possibilidade de ali serem exercidas atividades esportivas.

Tem acontecido a participação da sociedade local na ressocialização dos detentos? R- A pergunta deve ser direcionada ao diretor da unidade prisional local. Todavia, é de conhecimento do juízo que a Pastoral Carcerária acompanha a situação dos presos.

Qual a visão do Estado Juiz sobre o sistema carcerário no Município de Rubiataba - GO? R- O sistema carcerário na comarca de Rubiataba-GO não difere do restante do país. A população carcerária é sempre maior que o número de vagas. Essa situação impede que presos

provisórios e definitivos sejam recolhidos em celas diversas. O número de agentes penitenciários é inferior ao necessário. As verbas públicas são escassas para atendimento de procedimentos básicos como recebimento de presos, aquisição de material administrativo e segurança.

Como tem feito o sistema carcerário para que os detentos venham ter um convívio familiar? R- Atualmente, o juízo da execução penal da comarca de Rubiataba não conta com programa específico de atendimento às famílias dos presos.

O que o Ministério Público tem contribuído para resguardar os direitos humanitários dos detentos garantidos pela CF/88, mais especificamente o da ressocialização no município de Rubiataba-GO? R- A pergunta deve ser direcionada ao (a) representante do Ministério Público.

Como o poder Judiciário tem feito para assegurar as medidas de ressocialização dos detentos do semiaberto? R- Confirma a resposta da pergunta N. 01.

Existe um método utilizado pelo Estado Juiz para inserir os ex-detentos no mercado de trabalho no Município de Rubiataba-GO? R- Atualmente, o juízo da execução penal da comarca de Rubiataba não conta com programa específico de inclusão de ex-detentos no mercado de trabalho.

O sistema carcerário tem procurado parceria com empresários do Município de Rubiataba-GO no intuito de ressocializar os detentos? R- A pergunta deve ser direcionada ao diretor da unidade prisional local.

O que o Conselho de Segurança do Município tem contribuído na ressocialização dos detentos no Município de Rubiataba-GO? R- O Conselho da Comunidade é quem cuida de questões afetas aos presos. A pergunta deve ser direcionada ao referido conselho.

Você como detento acha que o sistema carcerário do município de Rubiataba-Go consegue ressocializar com o método utilizado atualmente? R- A pergunta deve ser direcionada ao detento.

Como o apenado do sistema carcerário do Município de Rubiataba-GO tem recebido o cumprimento de seus direitos como reeducando de forma a reinseri-lo na sociedade como uma pessoa readaptada a sociedade? R- A pergunta deve ser direcionada ao detento.

Destaca-se, que foi de grande valia as respostas da Magistrada da Comarca de Rubiataba-GO para o esclarecimento relacionado a aplicabilidade das políticas públicas no intuito de ressocializar o presidiário. Nesse sentido, no próximo capítulo haverá uma comparação entre as respostas da presente autoridade e o que está regulamentado na Lei de Execução Penal e na Constituição Federal de 1988.

Passa a seguir a exposição da entrevista por meio de perguntas e respostas ao Ilustríssimo Delegado Gustavo Barreto da Comarca de Rubiataba-GO, com a finalidade de dar mais esclarecimento ao trabalho científico, vejam:

O que o Estado (Poder Judiciário, Poder legislativo e Poder Executivo) tem feito para concretizar o que este determinado pela CF/88 E na lei 7210/1984, a respeito da ressocialização dos detentos no Município de Rubiataba-GO? R- Com vistas a ressocialização dos detentos, o Poder Judiciário na Comarca de Rubiataba, vem aplicando, conforme previsto na legislação penal, penas restritivas de direitos, em substituição as privativas de liberdade, nos casos de condenados que preencham os requisitos legais. Tais penas evitam que os condenados, especialmente quando primários e dotados de bons antecedentes e nos crimes de menor gravidade, sejam encarcerados junto com detentos de maus antecedentes criminais. Além disso, o Conselho da Comunidade de Rubiataba em parceria com o fórum local, vem aplicando recursos nas obras de reconstrução da unidade prisional de Rubiataba. Vem sendo utilizada mão de obra dos próprios detentos nas respectivas obras, o que auxilia na ressocialização de tais indivíduos.

Quais as Políticas Públicas utilizadas para reconstruir o presídio local, após sua destruição por meio da rebelião dos detentos em 2015? R- Em virtude de o Poder Executivo Estadual não ter disponibilizado recursos para a reforma/ reconstrução da unidade prisional de Rubiataba, o Conselho da Comunidade local vem aplicando recursos provenientes de transações penais do juizado especial criminal, para as obras de reconstrução da unidade prisional.

E a respeito da saúde física e psíquica que é essencial a todo ser humano estando intimamente ligada a qualidade de vida, logo como o sistema carcerário do Município de Rubiataba-GO tem feito para a saúde dos detentos com o objetivo de ressocializar? R- Na unidade prisional de Rubiataba, o atendimento médico é disponibilizado aos presos tanto por meio das visitas dos profissionais da saúde, quanto pelo encaminhamento (escolta) do preso até as unidades de saúde para atendimento médico e odontológica. Em casos onde não há determinadas especialidades médicas na rede municipal, os reeducandos são encaminhados a outras unidades, em outros municípios, para recebimento dos atendimentos médicos devidos.

O espaço físico no presídio está sendo suficiente para os detentos praticarem esporte como meio de ressocialização? R- Não há espaço físico específico (quadra de esportes) para a realização de esportes na unidade prisional de Rubiataba. Entretanto, o espaço do pátio de “banho de sol”, por vezes é utilizado pelos reeducandos para esse tipo de atividade.

Há participação da sociedade local na ressocialização dos detentos? R- A atuação de segmentos religiosos na ressocialização dos detentos é de extrema importância. Católicos, evangélicos e espíritas tem dias específicos na semana para realizar sua programação com os reeducando, auxiliando estes inclusive na aquisição de produtos de higiene básicas e outros (colchões, roupas etc.);

Qual a visão do Estado Juiz sobre o sistema carcerário no Município de Rubiataba? R- O sistema carcerário em Rubiataba vem empreendendo melhorias frequentes. Infelizmente, a quantidade de vagas não é adequada, porém obras têm sido realizadas para melhoramento. Com a reconstrução o espaço físico das celas ficou maior, mais arejado e mais confortável para os reeducando.

O que o sistema carcerário tem feito para que os detentos venham a ter um convívio familiar? R- Os detentos recebem visitas de seus familiares em dias específicos da semana.

O que o Ministério Público tem contribuído para resguardar os direitos humanitários dos detentos garantidos pela CF/ 88, mais especificamente o da ressocialização no Município de Rubiataba-GO? R- A legislação prevê visitas frequentes por parte do Promotor de Justiça aos presídios. Tais visitas permitem ao representante do Ministério Público ter contato direto com o preso proporcionando o recebimento de reclamações e solicitações.

O que o Poder Judiciário tem feito para assegurar as medidas de ressocialização dos detentos no semiaberto? R- Aos presos do regime semiaberto são aplicados uma série de deveres, como não frequentar determinados lugares, trabalhar durante o período diurno e reconhecimento ao cárcere no período noturno. Em virtude da reconstrução do prédio da unidade prisional, atualmente os detentos do regime semiaberto tem cumprido sua pena, no período noturno, em regime domiciliar;

Existe um método utilizado pelo Estado Juiz para inserir os ex-detentos no mercado de trabalho no Município de Rubiataba-GO? R- Infelizmente, ainda não há um programa específico, em Rubiataba para a inclusão dos detentos no mercado de trabalho.

O senhor como Autoridade acredita que o sistema carcerário do Município de Rubiataba-GO consegue ressocializar com o método utilizado atualmente? R- Infelizmente, o sistema penitenciário no Brasil como um todo não é capaz de ressocializar o detento, Rubiataba não é exceção. O Estado, em geral, não proporciona capacitação para o preso se reinserir no mercado de trabalho, além de não haver programas específicos com o setor privado para geração de emprego para tais pessoas.

Como o apenado do sistema carcerário do Município de Rubiataba-Go tem recebido o cumprimento de seus direitos na condição de reeducando para reinseri-lo na sociedade e ser uma pessoa readaptada a sociedade? R- Os detentos em Rubiataba têm recebido os direitos previstos no art. 41 da Lei de Execução Penal e são estimulados a realizarem artesanatos e outras atividades importantes á ressociação.⁶

Vale ressaltar, que foi muito importante a entrevista com o Delegado de Polícia para a investigação do presente trabalho científico. Assim, no próximo capítulo haverá a comparação das respostas com a doutrina e legislações a respeito do tema.

Em seguida a investigação acadêmica, cabe a exposição das objeções levantadas ao Diretor da Unidade Prisional “Elias Faustino”, com o objetivo de oferecer maior clareza a respeito da ressociação aos detentos no Município de Rubiataba-GO:

O que o Estado (Poder Judiciário, Poder Legislativo e Poder Executivo) tem feito para concretizar o que está determinado pela CF/88 e na Lei 7.210 a respeito da ressociação dos detentos no Município de Rubiataba-GO?

R- Na unidade prisional de Rubiataba a ressociação se dá através de visitas de algumas instituições religiosas: Pastoral Carcerária Católica, igrejas Evangélicas e Comunidade Espirita. É feito também através de trabalho na obra de construção e reforma da unidade prisional com 1/3 da população carcerária envolvida na execução dos trabalhos. Uma parcela significativa dos detentos confecciona artesanatos que são devidamente anotados no prontuário de cada indivíduo e encaminhados à juíza da Execução para que seja contabilizado para a remição de pena.

Quais as políticas públicas utilizadas para reconstruir o presídio local, após sua destruição por meio da rebelião dos detentos em 2015? R- Após o evento do motim de (01.06.2015), onde toda a ala interna foi destruída, bem como toda a administração e arquivos. Foi apresentado um projeto de construção de seis (06) celas, pátio do banho de sol e recuperação da Administração, que foi abraçado pela juíza de Execução Penal da Comarca de Rubiataba, Dra. Roberta Wolpp Gonçalves, em parceria com o Ministério Público e Conselho da Comunidade, que autorizaram o início das obras. A prefeitura Municipal de Rubiataba contribuiu na construção com apoio de transporte para compra de materiais, um mestre de obras que acompanha o trabalho e um engenheiro que periodicamente vistoria o andamento da obra.

⁶Observação: Diante da autonomia da unidade prisional de Rubiataba, sem qualquer vinculação com a Polícia Civil, galgada no segundo semestre de 2014, algumas questões não puderam ser respondidas com precisão pelo delegado de Polícia.

Foram gastos cerca de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo que todo o recurso é oriundo do Poder Judiciário da Comarca de Rubiataba através do Conselho da Comunidade.

Tanto a saúde física como a psíquica é essencial a todo ser humano, estando ela intimamente ligada a qualidade de vida, logo como o sistema carcerário do Município de Rubiataba-GO tem feito para garantir a saúde dos detentos com objetivo de ressocializar? R- Os reeducandos da unidade prisional de Rubiataba são atendidos através do posto de saúde da família um (PSF1), remédios são adquiridos através da farmácia municipal, e alguns medicamentos que não contem na farmácia são feitos pedidos de ofício á secretaria Municipal de saúde e que normalmente são atendidos, casos de necessidades de ser encaminhados para exames ou consultas com outros profissionais, a própria Secretaria de Saúde organiza (agendamento) e comunica ao gestor da UP que providencia a escolta do detento para onde for necessário.

O espaço físico no presídio está sendo suficiente para que os detentos pratiquem esporte como meio de ressocialização? R- Não. Principalmente porque atualmente o presídio se encontra em construção e reforma e normalmente os reeducados praticam futebol no pátio de sol. Existe um grupo de detentos que praticam halterofilismo com alguns “pesos” confeccionados de forma artesanal dentro da UP.

Tem acontecido a participação da sociedade local na ressocialização dos detentos? R- Atualmente existe apenas as visitas de entidades Religiosas, visita mensal do Conselho da Comunidade a fim de perceber as necessidades.

Qual a visão do Estado juiz sobre o sistema carcerário no Município de Rubiataba-Go? R- a resposta ficou a cargo da Juíza de Execução.

Como tem feito o sistema carcerário para que os detentos venham ter um convívio familiar? R- As visitas acontecem normalmente nos dias de quintas-feiras, onde os familiares devidamente cadastrados entram no presídio para visitas, e normalmente trazem alimentos e fazem a refeição juntos. O tempo da visita é de seis (06) horas com entrada as 11hs e termino as 17hs.

O que o Ministério Público tem contribuído para resguardar os direitos humanitários dos detentos garantidos na CF/88, mais especificamente o da ressocialização no Município de Rubiataba-GO? R- O representante do Ministério Público faz visitas mensalmente na unidade prisional, onde o mesmo pode constatar in loco o ambiente carcerário, as situações de cada um, tanto pessoal como processual.

O que o Poder Judiciário tem feito para assegurar as medidas de ressocialização dos detentos semiabertos? R- Todos os reeducando quando tem progressão de regime fechado para o semiaberto, os mesmos se comprometem através de decisão Judicial algumas medidas cautelares como: A não frequentarem lugares de má reputação, não ingerir bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, recolher-se em seu domicílio após as 20hs, salvo se estiver trabalhando, não se ausentar da comarca sem previa comunicação ao juízo da execução e comprovar local de trabalho.

Existe um método utilizado pelo Estado Juiz para inserir os ex-detentos no mercado de trabalho no Município de Rubiataba-Go? R- Não tenho conhecimento.

O sistema carcerário tem procurado parceria com empresários do Município de Rubiataba-Go no intuito de ressocializar os detentos? R- Ainda não há projeto nesse sentido, devido á falta adequada e quantidade reduzida de servidores.

O que o conselho de segurança do Município tem contribuído na ressocialização dos detentos no Município de Rubiataba-GO? R- Desconheço atuação do Conselho de Segurança, não sei da existência do referido conselho.

Decima terceira pergunta você como detento acha que que o sistema carcerário do Município de Rubiataba-GO consegue ressocializar com o método utilizado atualmente? R- Esta pergunta deve ser dirigida diretamente ao reeducando da UP de Rubiataba.

Como o apenado do sistema carcerário do Município de Rubiataba-GO tem recebido o cumprimento de seus direitos na condição de reeducando de forma a reinseri-lo na sociedade para ser uma pessoa readaptada a sociedade? R- A disciplina é fundamental no sistema carcerário e faz parte da ressocialização do indivíduo. Na UP de Rubiataba não é diferente e todos os reeducando têm concepção na observância da lei de execução penal.

Diante das entrevistas realizadas com as autoridades acima citadas, contribuição necessária para o desenvolvimento da presente pesquisa científica, passa-se agora ao terceiro capítulo momento em que será feito uma análise entre os dois métodos de pesquisas presentes para chegar a um resultado relacionado ao papel do Poder Judiciário e do Ministério Público da Comarca de Rubiataba-GO na efetivação do cumprimento de direitos e garantias constitucionais mais especificamente na ressocialização do apenado.

4 PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RUBIATABA-GO NA EFETIVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS POR MEIO DAS POLÍTICA PÚBLICAS

O presente estudo tem por objetivo principal compreender na perspectiva dos apenados, as contribuições das políticas públicas no processo de ressocialização na unidade prisional. Para tanto, fez-se necessário falar de políticas públicas começando pelo ciclo político até a avaliação e na sequência o que é política pública de segurança do setor carcerário no Município de Rubiataba, especificamente na unidade prisional.

Nesta perspectiva, adotou-se o levantamento bibliográfico, a análise documental e a pesquisa de campo como os principais recursos metodológicos para aproximação da realidade escolhidos como os principais instrumentos para coleta de dados. A pesquisa aponta quatro categorias analíticas construídas a partir do referencial teórico, ou seja, profissionalizar, educar, integrar socialmente e humanizar.

Estas categorias guiaram as análises e foram comparadas aos relatos apresentados pelos entrevistados. O resultado da pesquisa científica demonstraram que não há avaliação dos impactos desses programas na reincidência criminal, o que inviabiliza o aperfeiçoamento dos mesmos.

Dessa forma as políticas públicas contribuem parcialmente para a reintegração dos apenados, uma vez que, constata-se também uma superlotação característica dos presídios brasileiros, de modo geral. Revela, ainda, que a possibilidade de humanização da pena fica comprometida, devido ultrapassar o número de vagas oferecidas na unidade penal do município em estudo, pois não há garantia de atendimento as necessidades básicas de sobrevivência e à dignidade da pessoa humana.

Nesta perspectiva, defende-se a construção de uma política que cumpra todas as suas fases e que veja o sistema penitenciário como um espaço efetivo de construção da cidadania; que considere os direitos fundamentais dos sujeitos e busque os caminhos para o resgate da dignidade perdida nos anos de cárcere.

Segundo Allanic (2008), as políticas públicas de segurança abrangem algumas particularidades que produzem uma complexidade destinadas a áreas mais tradicionais como a saúde e a educação.

Ainda Allanic (2008, p.248) afirma que:

Primeiro porque é uma área que envolve uma comunicação contínua entre o poder executivo e judiciário, pois o acompanhamento das penas, e o andamento dos processos, demandam uma relação de cooperação e troca de informação mais perceptível que outras áreas das políticas públicas. Segundo porque a segurança pública é um tema de alta importância política fazendo com os discursos em torno do tema se detenham mais em temas de imediata repercussão eleitoral e de mídia, do que em diagnósticos técnicos que visam resultados em longo prazo. Terceiro, as políticas públicas de segurança têm resultados mais prolixo e de “consumo” menos individualista que outras áreas, como saúde e educação. Uma melhoria na segurança pública não pode ser usufruída de forma individual, pelo menos teoricamente, pois uma vez que o Estado garante a segurança pública está condição de ser igual a todos.

Desta forma, percebe-se que as políticas públicas de segurança são diferentes daquelas políticas públicas praticadas em outras áreas, uma vez que, essas podem ser usufruídas de maneira individual, enquanto aquelas devem ser para todos.

Vale observar, que as autoridades foram bem convincentes em suas respostas mostrando que existem problemas a serem solucionados, e que a falta de políticas públicas é uma delas. Assim, destaca-se que o Estado é omissivo em suas obrigações deixando a responsabilidade aos municípios e sociedade, desta forma no município de Rubiataba tem se procurado trazer solução ao problema por meio de parceria com Poder judiciário.

A presente pesquisa científica procurou verificar como vem sendo solucionado o retorno do apenado ao seio da sociedade. O perfil do presidiário do Município, em sua maioria, são jovens oriundos das camadas sociais mais pobres, já marginalizados socialmente, filhos de famílias desestruturadas, que não tiveram e não têm acesso à educação nem à formação profissional.

São, portanto, pessoas que estão numa situação já delicada e se não encontrarem as devidas condições necessárias nos presídios jamais poderão voltar à sociedade como cidadãos de bem.

Há quem sustente que a pena deve ter função retributiva pelo dano causado, outros valorizam o aspecto intimidativo, que visa reprimir futuros atos ilícitos e outros ainda afirmam que a pena deve ter caráter reeducativo. Parece ser essa última opção mais condizente com a nossa realidade.

É preciso que o infrator tenha uma marca na alma, no intelecto, da pena a ele aplicada e não em seu corpo físico, como frequentemente ocorre.

A pena reeducativa é capaz de cumprir essa tarefa e desviar o preso do processo que sempre acaba sendo vítima. Processo esse que se divide em duas fases: a desculturalização do indivíduo para conviver junto aos seus semelhantes em sociedade, uma vez que, dentro da

prisão ele tem sua autoestima, sua vontade e o senso de responsabilidade reduzida, ele se vê longe dos valores da sociedade. A segunda fase desse processo citado por compreender numa aculturação, onde o preso é obrigado a aprender as regras de convivência dentro da instituição, seguindo o caminho ditado pelos que dominam o meio carcerário, tornando-se assim um criminoso sem recuperação ou lutar contra tudo isso e assumir o papel de “bom preso”, tendo um bom comportamento e se conformando com sua realidade.

A pesquisa aponta para problemas como o da superlotação, amontoando os presidiários em espaços minúsculos, tendo seu auto estima diminuída, tornando as chances de recuperação mínima, ficando distante a ressocialização. Vejam entrevista do diretor do presídio de Rubiataba-GO, já contextualizado no segundo capítulo, a respeito do assunto:

O espaço físico no presídio está sendo suficiente para que os detentos pratiquem esporte como meio de ressocialização? R- Não. Principalmente porque atualmente o presídio se encontra em construção e reforma e normalmente os reeducados praticam futebol no pátio de sol. Existe um grupo de detentos que praticam halterofilismo com alguns “ pesos” confeccionados de forma artesanal dentro da UP.

Portanto há necessidade de uma instituição penitenciária humana, que recupere de fato o preso para que dessa forma a sociedade não sofra as consequências da revolta gerada pela degradação humana do preso como há muito vem ocorrendo.

Dessa forma, torna-se também necessário que se separem os presos de acordo com o delito cometido e que dessa forma não se corra o risco de criminosos de alta periculosidade tornarem-se professores dos de menor periculosidade na escola do crime. Em momento algum durante esse processo pode se esquecer dos direitos humanos que o preso também possui.

Esse parece ser o caminho para se recuperar os infratores que tanto incomodam a sociedade que anestesiada, nem mais se choca com as barbáries cometidas contra aqueles.

A atitude constantemente tomada pela maioria é retirar a cidadania do preso e como afirmou a Suprema Corte dos EUA, no mundo contemporâneo destituir alguém de sua cidadania é tendencialmente expulsá-lo do mundo, tornando-o supérfluo e descartável.

Não se deve ver no condenado apenas a figura do marginal que violou normas do nosso ordenamento jurídico que privilegiando o patrimônio em detrimento do ser humano é em muitos pontos injusto.

Os condenados que estão encarcerados têm usado de um único instrumento para fazerem-se ouvir: a rebelião que, como é sabido de todos, produz efeitos nada agradáveis. Foi o que aconteceu no presídio do Município em estudo no ano de 2015: Quais as políticas públicas utilizadas para reconstruir o presídio local, após sua destruição por meio da rebelião dos detentos em 2015? R- Após o evento do motim de (01.06.2015), onde toda a ala interna foi destruída, bem como toda a administração e arquivos. Foi apresentado um projeto de construção de seis (06) celas, pátio do banho de sol e recuperação da administração, que foi abraçado pela juíza de Execução Penal da Comarca de Rubiataba Dra. Roberta Wolpp Gonçalves em parceria com o Ministério Público e o Conselho da Comunidade, que autorizaram o início das obras. A prefeitura Municipal de Rubiataba contribuiu na construção com apoio de transporte para compra de materiais, um mestre de obras que acompanha o trabalho e um engenheiro que periodicamente vistoria o andamento da obra. Foram gastos cerca de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo que todo o recurso é oriundo do Poder Judiciário da Comarca de Rubiataba através do Conselho da Comunidade.

Os condenados socialmente, os estereotipados, também se rebelam em nosso meio e sentimos os efeitos de tais atos nos crescentes índices de criminalidade violenta.

A revolta gera mais raiva e fica-se a um passo do caos. São Tomás de Aquino (s. XIII), em sua obra intitulada “Suma Teológica” diz que o legislador da lei humana não pode castigar tudo o que é proibido moralmente.

Atualmente, com a influência da Sociologia do Direito tem-se falado muito no termo “função social da lei”. Pode-se indagar qual a função social da lei que impede o condenado de ser cidadão? É óbvio que tal lei não tem nenhuma função perante a sociedade.

Todo esse quadro da realidade do Município de Rubiataba- GO justifica a luta para tornar o sistema punitivo menos perverso e mais humano. Essa luta para que os excluídos socialmente não sejam novamente segregados, mais uma vez passa pela valoração humana do condenado.

Esse balanceamento em sentido a lei de execução deve ser visto, antes de qualquer coisa como o instrumento de fixação da disciplina não só do preso, como, primordialmente, do poder judiciário bem como dos demais órgãos estatais á administração da justiça na fiscalização do cumprimento da lei 7210/84 em conjunto com nossa Constituição Federal de 1988, a qual se coaduna com a fundamentação de um direito garantidor que segundo a sua função social é prover não só o retorno do apenado ao meio social, mas evitar que seja reincidente evitando sofrimento do apenado, haja vista que a execução penal reinseriu o preso assegurando todos os seus direitos previsto na lei.

Bitencourt (2001, p,171) afirma que: O sistema social do recluso está diretamente relacionado com a atitude assumida pelo agente penitenciário. Se a atitude for negativa e impessoal, o meio social do recluso adquirirá maior vigor e poder, como resposta lógica a agressiva e renegação do ambiente. Porém, se a atitude do agente penitenciário for humanitária e respeitosa a dignidade do reeducando, é bem possível que o sistema social deste perca sua coesão e o efeito contraproducente do ponto de vista ressocializadora que tem sobre o encarcerado.

Nesse sentido, quando foi perguntado para a Juíza da Comarca de Rubiataba-GO a respeito da preocupação dos três poderes com a ressocialização do presidiário, ela afirmou que pelo menos da parte do poder judiciário há a aplicabilidade do que prescreve a CF/88 e na lei 7.210/1984, em relação aos outros núcleos de poder não houve nenhuma menção a respeito, dando a impressão que não há cooperação por parte dos mesmos, in verbs:

O que o Estado (Poder Judiciário, Poder Legislativo e Poder Executivo) tem feito para concretizar o que está determinado pela CF/88 e na lei 7.210/1984 a respeito da ressocialização dos detentos no Município de Rubiataba-Go? R- O Poder Judiciário aplica as penas a cada reeducando, de acordo com sua condenação. Os benefícios de progressão de regime prisional, livramento condicional, remição, saída temporária e indulto, entre outros, tem sido garantido. Os processos de execução penal integram a lista de prioridade em especial, quando se trata de reeducando preso. A juíza de direito visita constantemente a Unidade Prisional local, oportunidade em que verifica as instalações do prédio e atende os presos, bem como comunica ao Tribunal de Justiça e Conselho Nacional de Justiça informações pertinentes.

Nessa linha de raciocínio, há necessidade de uma política legislativa penal, centrado na valorização da responsabilidade individual sobre o fato social e outro oposto priorizando o indivíduo com suas relações histórico-social. É importante compreender que quando o modelo

processual penal é definido já se está identificando o “modelo de preso” desejado, pois quando se cria o tipo penal já se sabe quem se espera manter na cadeia. As penas alternativas, por exemplo, são produzidas para uma determinada camada social, assim como todos os benefícios corporativos evidenciados na legislação brasileira.

Assim o desenvolvimento de políticas públicas é um fator fundamental para que o Estado possa oferecer uma execução da pena que atenda realmente os objetivos da ressocialização do indivíduo. A falta dessas políticas públicas é um problema que reflete tanto fora como dentro das prisões devendo as possíveis soluções serem divididas em três esferas diferentes: a estatal, a criminal e a penitenciária.

Quanto à política pública estatal, faz-se necessário que o governo compreenda que para diminuir o problema carcerário, deve-se investir em políticas públicas voltadas não somente à execução penal, mas também nas áreas de ressocialização, educação, saúde, segurança, habitação e geração de emprego como forma de diminuir as desigualdades sociais existentes na sociedade, para que todos tenham mais oportunidades e para que ao término do cumprimento da pena o preso encontre o apoio necessário para refazer sua vida de forma digna.

Nesse contexto, na unidade prisional da Comarca do Município investigado, apesar de estar no caminho, ainda faltam algumas evoluções no sentido de aplicabilidade de políticas públicas para a ressocialização, segundo o Delegado de Polícia do Município o presídio está passando por adequação buscando a dignidade do presidiário, in verbs:

Qual a visão do Estado Juiz sobre o sistema carcerário no município de Rubiataba?
R- O sistema carcerário em Rubiataba vem empreendendo melhorias frequentes. Infelizmente a quantidade de vagas não é adequada, porém obras têm sido feitas para melhoramentos. Com a reconstrução o espaço físico das celas ficou maior, mais arejado e mais confortável para os reeducando.

Algumas medidas já são utilizadas pela política pública criminal no presídio local, são elas: ampliar as possibilidades da substituição da pena privativa de liberdade pelas restritivas de direito ou multa, evitar as prisões cautelares devendo ser impostas somente quando preencherem os requisitos necessários presentes na lei e não couber outra medida cautelar menos drástica que o cárcere, etc.

Em complemento dispõe o Delegado da Comarca em entrevista exposta no segundo capítulo do presente trabalho científico, vejam:

O que o poder Judiciário tem feito para assegurar as medidas de ressocialização dos detentos no semiabertos? R- Aos presos do regime semiaberto são aplicadas uma série

de deveres, como não frequentar determinados lugares, trabalhar durante o período diurno, e recolhimento ao cárcere no período noturno. Em virtude da reconstrução do prédio da unidade prisional, atualmente os detentos do regime semiaberto têm cumprido sua pena, no período noturno, em regime domiciliar;

Segundo os entrevistados há o fomento por parte do poder público para atender as necessidades estruturais dos presídios, tais como local para que os presos possam praticar atividades físicas, estudar, trabalhar, fazer suas refeições e por fim uma cela que atenda as características previstas na Lei de Execução Penal, isso com a atual reforma do presídio.

Os condenados que conseguem sua liberdade de volta, vivem em situação de exclusão social, encontram muitas dificuldades para serem socialmente reinseridos. Continuam condenados e invisíveis mesmo após sua saída do cárcere, uma vez que as políticas ressoativas ainda são precárias não ajudando em seu processo de reintegração.

Assim, inicialmente foi mapeado os tipos de políticas ou programas desenvolvidos na unidade prisional de Rubiataba para melhor apreender como funciona cada uma delas. Desta forma podemos demonstrar como vem sendo o universo destas políticas públicas e seus percursores e principalmente que contribuição acarreta na reintegração desses apenados privados de liberdade, na sua perspectiva. A política de ressocialização é um projeto da atual administração da unidade prisional na busca de reinserção do apenado que objetiva a reintegração social bem como a redução da reincidência da população da unidade prisional.

Diante do apresentado nas entrevistas feitas com as autoridades envolvidas com a pesquisa, percebe-se que a política de ressocialização por meio do trabalho no sistema prisional prepara o reeducando para o convívio social e como consequência na redução da reincidência criminal. Mas como diria Foucault (2004 apud Miranda, p.142), o trabalho já fazia parte do processo de ressocialização, e que ainda hoje exerce um papel centralizado, como forma, de afastar o apenado do mundo do crime. Os programas desenvolvidos na unidade faltam feedback e uma monitoração sendo uma ferramenta capaz de identificar como estes projetos estão de fato contribuindo na volta do apenado ao convívio social. Percebe-se também que a participação nos projetos não é garantia de ressocialização porque não tem a garantia de encontrar emprego evitando assim o retorno ao mundo do crime.

Entretanto, conclui-se que as políticas públicas em matéria de ressocialização em Rubiataba-GO estão caminhando lentamente para o encontro com as determinações da Lei n. 7.210/83 e da CF/88.

Espera-se que o demonstrativo apresentado nesta pesquisa, sirva de referencial para despertar reflexões não somente nos munícipes como, sobretudo, nas autoridades constituídas,

que estão diretas ou indiretamente compromissadas diante da lei em buscar solução adequada para a resolução dessa preocupante problemática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por muito tempo a reinserção do ex-detento na sociedade é um fator preocupante para a sociedade. Nesse aspecto, a responsabilidade maior de colocar políticas públicas no sistema prisional é do Estado, por exercer o poder, que foi repassado pelos seus detentores, isto é, o povo, cabendo elaborar atividades, programas e leis para prevenir com a dignidade dos detentos, com o cuidado de não interferir nos direitos e garantias individuais da sociedade.

Dessa maneira, algumas das formas que o Estado executa as políticas públicas, voltadas para a ressocialização é por meio do poder de polícia judiciária e da norma programática sobre segurança preventiva na Constituição Federal de 1988.

Assim, no transcorrer do trabalho científico, tendo em vista o trabalho voltado para um município específico, que é o de Rubiataba-GO, foram levantadas as seguintes hipóteses: Deseja-se provar que o Sistema Prisional de Rubiataba-GO não está sendo eficaz ou não em relação a ressocialização dos presos e ex-detentos.

Como demonstra a pesquisa, em relação a política pública estatal faz-se necessário que o governo compreenda que para diminuir o problema carcerário deve-se investir em políticas públicas voltadas não somente à execução penal, mas também nas áreas de ressocialização, educação, saúde, segurança, habitação e geração de emprego como forma de diminuir as desigualdades sociais existentes na sociedade, para que todos tenham mais oportunidades e para que ao término do cumprimento da pena o preso encontre o apoio necessário para refazer sua vida de forma digna.

Entretanto, conclui-se que as políticas públicas em matéria de ressocialização em Rubiataba-GO estão caminhando lentamente para o encontro com as determinações da Lei n. 7.210/83 e da CF/88.

Espera-se que o demonstrativo apresentado nesta pesquisa, sirva de referencial para despertar reflexões não somente nos munícipes como, sobretudo, nas autoridades constituídas, que estão direta ou indiretamente compromissadas diante da lei em buscar solução adequada para a resolução dessa preocupante problemática.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2000.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral**. Volume 1. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**, Lei nº 7.210, de 11-07-1984.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal. Legislação Penal Especial**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias do processo penal**. Tradução de José Antônio Cardinalli-Campinas: Bookseller, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica Dos Direitos Humanos**. 5. ed. revista e atualizada. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

FARAH, Elias. **Cidadania**. 1. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 29. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Vol. 1. Niterói: Imputrus, 2006.

MARCÃO, Renato. **Lei de Execução Penal anotada e interpretada**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

_____. **Direitos Humanos- O Princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição de 1988**. 2004.

SANDEL, Michael J. **Justiça – o que é fazer a coisa certa**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

ANEXO